

RECOMENDAÇÃO UCCI Nº 006/2018

PROPONENTE: Unidade Central de Controle Interno - UCCI

DESTINATÁRIO: Secretário Municipal de Administração e Finanças – Responsável pelo SPO – Sistema de Planejamento e Orçamento – Procuradoria Municipal – responsável pelo SJU – e Contabilidade – responsável pelo SCO

ASSUNTO: Instrumentos de Planejamento e Orçamento - Verificação – desconformidade – pontos de controle – achados - Recomendações – adequações.

CONSIDERANDO Resolução 227/2011, alterada pela Resolução 257/2013 do TCE-ES, que dispõe sobre a Implantação e Funcionamento do Sistema de Controle Interno nos Municípios Capixabas;

CONSIDERANDO Lei Municipal 602/2013, que dispõe sobre a implantação do sistema de Controle Interno no Município de Brejetuba-ES;

CONSIDERANDO que compete a UCCI, verificar os pontos de Controle constantes na “Tabela Referencial 1”, do anexo III, da IN TC 043/2017;

CONSIDERANDO que compete a Unidade Central de Controle Interno informar os “Achados” constantes na “Tabela Referencial 1” e propor as Recomendações pertinentes, a fim de que sejam tomadas as devidas providências por parte dos responsáveis para sua efetiva correção;

CONSIDERANDO que compete as Unidades Executoras do sistema administrativo informar a Unidade Central de Controle Interno, sobre as providências adotadas em relação aos “achados” identificados por esta UCCI;

CONSIDERANDO que compete as Unidades Executoras do Sistema Administrativo, comunicar a UCCI, qualquer irregularidade que tenha conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.

Em análise efetuada por esta UCCI, conforme Tabela Referencial 1 da IN TC 043/2017, foram selecionados diversos objetos/pontos de controle, e procedimentos utilizados por esta UCCI, para verificação desta UCCI.

¹. Achados: irregularidades e/ou desconformidades com a norma apontada;

². Somente foram transcritos os objetos/pontos de controle, cuja verificação resultou em “Achados” – demais pontos de controle e procedimentos verificados encontram-se no RELUCI, publicado no Portal da Controladoria;

³. Os códigos elencados nesta Recomendação, estão de acordo com o constante na Tabela Referencial 1, da IN TC 043/2017, conforme apresentados ao TCE-ES, através do RELUCI, constante na PCA – exercício 2017;

*No Campo “Processos Administrativos analisados”, os dizeres “Referência: Anexo...”, tratam-se de expedientes e verificações internas desta UCCI, que serviram de base para as análises e verificações, os quais encontram-se devidamente arquivados junto a este setor .

Traçamos na tabela abaixo, os objetos/pontos de controle² sob responsabilidade de Vossa Senhoria, cujo resultado de verificação resultou em “achados¹”, em desconformidade com a norma apontada:

Código ³	Objeto/Ponto de Controle	Processos Administrativos analisados	Base Legal	Procedimento	Universo do Ponto de Controle	Amostra Seleccionada
2.1.7	LDO – Anexo de Riscos Fiscais – abrangência	Conformidade - verificação documental efetuada na Lei 731/2016 – LDO – Referencia: Anexo 2.1.1 à 2.1.17	LC 101/2000, art. 4º, § 3º.	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha Anexo de Riscos Fiscais avaliando os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso esses passivos e riscos se concretizassem.	LDO Exercício 2017.	LDO exercício 2017.
2.1.8	LDO – Anexo de Riscos Fiscais – conteúdo	Conformidade - verificação documental efetuada na Lei 731/2016 – LDO – e Manual de Demonstrativos Fiscais editado pela STN. Referencia: Anexo 2.1.1 à 2.1.17	Portaria STN nº 637/2012.	Avaliar se o Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências que integrou a LDO aprovada para o exercício foi elaborado em observância ao Manual de Demonstrativos Fiscais editado pela STN.	LDO Exercício de 2017	Lei 731/2016, artigos 4º e 5º.
2.1.9	Programação orçamentária – disponibilização de estudos e estimativas de receitas.	Conformidade - verificação documental de expedientes internos. Referencia: Anexo 2.1.9	LC 101/2000, art. 12, § 3º.	Avaliar se o Poder Executivo colocou à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.	100% dos atos do Executivo e 100% da Legislação Orçamentária Municipal referente ao exercício de 2017.	100% dos Atos do Executivo Expedientes internos – Ofício UCCI/PMB 280/2017.
2.1.10	LOA – compatibilidade com a LDO e com o Plano Plurianual.	Conformidade - verificação documental efetuada na Lei 731/2016 – LDO –	CRFB/88, art. 165, § 7º.	Avaliar se os programas de governo, projetos e atividades previstos na LOA estiveram compatíveis com a LDO	Legislação Orçamentária Municipal referente ao exercício de	PPA – Lei 633/2013; LOA – Lei 738/2016 e LDO – Lei 731/2016

¹ Achados: irregularidades e/ou desconformidades com a norma apontada;

² Somente foram transcritos os objetos/pontos de controle, cuja verificação resultou em “Achados” – demais pontos de controle e procedimentos verificados encontram-se no RELUCI, publicado no Portal da Controladoria;

³ Os códigos elencados nesta Recomendação, estão de acordo com o constante na Tabela Referencial 1, da IN TC 043/2017, conforme apresentados ao TCE-ES, através do RELUCI, constante na PCA – exercício 2017;

*No Campo “Processos Administrativos analisados”, os dizeres “Referência: Anexo...”, tratam-se de expedientes e verificações internas desta UCCI, que serviram de base para as análises e verificações, os quais encontram-se devidamente arquivados junto a este setor .

		Referencia: Anexo 2.1.1 à 2.1.17		e PPA.	2017	
2.1.11	LOA – demonstrativo da compatibilidade dos orçamentos com objetivos e metas da LRF	Conformidade - Verificação documental efetuada na Lei 731/2016 – LDO e Lei 738/2016– LOA – Referencia: Anexo 2.1.1 à 2.1.17	LC 101/2000, art. 5º, inciso I.	Avaliar se o demonstrativo de compatibilidade da programação orçamentária com os objetivos e metas estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais, parte integrante da LDO, integrou a LOA aprovada para o exercício.	Legislação Orçamentária Municipal referente ao exercício de 2017	LOA – Lei 738/2016 e LDO – Lei 731/2016
2.1.12	LOA – demonstrativo dos efeitos da renúncia de receita	Conformidade - Verificação documental efetuada na Lei 738/2016– LOA – Referencia: Anexo 2.1.1 à 2.1.17	CRFB/88, art. 165, § 6º, c/c LC 101/2000, art. 5º, inciso II.	Avaliar se o demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, bem como, das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado integrou a LOA aprovada para o exercício.	Legislação Orçamentária Municipal	Legislação Orçamentária Municipal
2.1.13	LOA – reserva de contingência	Conformidade - Verificação documental efetuada na Lei 731/2016 e 738/2016– LOA – Referencia: Anexo 2.1.1 à 2.1.17	LC 101/2000, art. 5º, inciso III.	Avaliar se a LOA aprovada para o exercício contemplou dotação orçamentária para reserva de contingência, com forma de utilização e montante definidos e compatíveis com a LDO.	Orçamento previsto para o exercício de 2017 no valor de R\$ 33.474.891, conforme Legislação Orçamentária Municipal	Lei 731/2016 artigo 16, § 1 e 2º - LDO e Lei 738/2016 – LOA artigo 4º, que fixa a reserva de contingencia no valor de R\$ 290.000,00
2.1.14	LOA – previsão de recursos para pagamento de precatórios	Conformidade - Verificação documental efetuada na Lei 731/2016 e 738/2016– LOA – Referencia: Anexo 2.1.14	CRFB/88, art. 100, § 5º.	Avaliar se houve previsão na LDO e inclusão na LOA, de dotação necessária ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho, na forma do artigo 100 da	Legislação Orçamentária Municipal referente ao exercício de 2017.	Lei 731/2016 - LDO artigo 21. Relação de Precatórios emitida pelo TJ-ES.

¹. Achados: irregularidades e/ou desconformidades com a norma apontada;

². Somente foram transcritos os objetos/pontos de controle, cuja verificação resultou em “Achados” – demais pontos de controle e procedimentos verificados encontram-se no RELUCI, publicado no Portal da Controladoria;

³. Os códigos elencados nesta Recomendação, estão de acordo com o constante na Tabela Referencial 1, da IN TC 043/2017, conforme apresentados ao TCE-ES, através do RELUCI, constante na PCA – exercício 2017;

*No Campo “Processos Administrativos analisados”, os dizeres “Referência: Anexo...”, tratam-se de expedientes e verificações internas desta UCCI, que serviram de base para as análises e verificações, os quais encontram-se devidamente arquivados junto a este setor .

				CRFB/88.		
2.1.16	LOA – programação financeira e cronograma de desembolso.	Conformidade - Verificação Documental.	LC 101/2000, art. 8º.	Avaliar se, após a publicação da LOA, foi estabelecida a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.	100% dos atos do Executivo. Legislação municipal	100% dos atos do Executivo Expedientes internos – ofício UCCI 281/2017
2.1.17	Transparência na gestão	Conformidade - Verificação Documental.	LC 101/2000, art. 48, parágrafo único.	Avaliar se foram realizadas audiências públicas durante o processo de elaboração e discussão dos projetos de lei do PPA, da LDO e da LOA.	100% dos atos do Executivo Municipal	Atas de Audiência Pública para elaboração e discussão do PPA – Inexistência de registros de Audiências públicas para elaboração e discussão da LDO e LOA.

Diante da verificação acima constatamos os seguintes “Achados”:

Código	Achados
2.1.7	Em análise desta UCCI, constatou-se que embora a LDO (Lei 731/2016 faça menção ao anexo de Riscos Fiscais em seu artigo 5º, a mesma não contem o referido Anexo de Riscos Fiscais, estando em desconformidade com o artigo 4º, § 3º da LC 101/2000.
2.1.8	Em análise desta UCCI, constatou-se que embora a LDO (Lei 731/2016 faça menção ao anexo de Riscos Fiscais em seu artigo 4º e 5º, a mesma não contem o referido Anexo de Riscos Fiscais, ficando prejudicada sua análise
2.1.9	Em análise desta UCCI, constatou-se que o Poder Executivo somente encaminhou sua proposta orçamentária para a Câmara Municipal em forma de Projeto de Lei, não encaminhando a mesma para o Ministério Público e para o Poder Judiciário, em desconformidade com o preceito contido no artigo 12, § 3º, da LC 101/2000.
2.1.10	Em análise desta UCCI, constatou-se que embora exista compatibilidade entre LOA e PPA de programas, projetos e atividades, não há compatibilidade de valores. Quanto a LDO há compatibilidade de valores com a LOA e não com o PPA.
2.1.11	Em análise desta UCCI, constatou-se que o demonstrativo de compatibilidade da programação orçamentária com objetivos e metas estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais, parte integrante da LDO, não integrou a LOA para o Exercício. Portanto, não houve integração de Anexos de Metas Fiscais da LDO à Lei Orçamentária Anual (LOA).
2.1.12	Em análise desta UCCI, constatou-se que o demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas decorrente de isenções, anistias, remissões e subsídios e benefícios de natureza tributária e creditícia, bem como medidas de compensação de renúncias de receita e aumento de despesas obrigatórios de caráter continuado integrado não integrou a LOA aprovada para o exercício.
2.1.13	Em análise desta UCCI, constatou-se que LDO (Lei 731/2016), em seu artigo 16 determinava que os Recursos destinados a reserva de Contingência para o exercício de 2017, não poderiam ser inferiores a 1% da RCL. Todavia ao analisar a LOA (Lei 738/2016) em seu artigo 4º, constatou-se que a Reserva de Contingência foi fixada no valor de R\$ 290.000,00. Desta forma, considerando a RCL estimada no valor de R\$ 33.474.891,00, constatamos que a reserva de Contingência ficou abaixo de 1%, previsto na LDO, correspondendo a 0,9077%, ou seja, em desconformidade com a norma indicada.
2.1.14	Em análise desta UCCI, constatou-se junto ao Sítio Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, precatórios referentes ao exercício de 2017 junto a Prefeitura Municipal de Brejetuba –ES. Ao confrontar sua inclusão na LOA e LDO, constatou-se que não foram contemplados para o exercício de 2017, tendo sido contemplados somente no exercício de 2018.
2.1.16	Em análise desta UCCI, constatou-se que o Poder Executivo não estabeleceu programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso no exercício de 2017, estando em desconformidade com o artigo 8º, da LC 101/2000.
2.1.17	Em análise desta UCCI, constatou-se que somente foram realizadas Audiências Públicas para discussão e elaboração do PPA, todavia, não foram realizadas Audiências Públicas para discussão e elaboração da LDO e da LOA, tendo as mesmas sido elaboradas diretamente pelo Executivo e encaminhadas a Câmara Municipal para aprovação, estando tais instrumentos de planejamento em desacordo com determinação contida no artigo 48 da LC 101/2000, § 1º, I.

¹ Achados: irregularidades e/ou desconformidades com a norma apontada;

² Somente foram transcritos os objetos/pontos de controle, cuja verificação resultou em “Achados” – demais pontos de controle e procedimentos verificados encontram-se no RELUCI, publicado no Portal da Controladoria;

³ Os códigos elencados nesta Recomendação, estão de acordo com o constante na Tabela Referencial 1, da IN TC 043/2017, conforme apresentados ao TCE-ES, através do RELUCI, constante na PCA – exercício 2017;

*No Campo “Processos Administrativos analisados”, os dizeres “Referência: Anexo...”, tratam-se de expedientes e verificações internas desta UCCI, que serviram de base para as análises e verificações, os quais encontram-se devidamente arquivados junto a este setor.

Dentro de nossa missão institucional, passamos, portanto, a **Recomendar** a Vossa Senhoria, e a quem mais couber as seguintes proposições:

2.1.7	Que seja devidamente elaborado e integrado o Anexo de Riscos Fiscais a Legislação Orçamentária, a fim de atender os preceitos contidos no artigo 4º, § 3º da LC 101/2000.
2.1.8	Que seja devidamente elaborado e integrado o Anexo de Riscos Fiscais a Legislação Orçamentária e, observância ao Manual de demonstrativos Fiscais editado pelo STN
2.1.9	Que o Poder Executivo, realize estudos e elabore suas propostas orçamentárias ao com antecedência necessária para sejam encaminhadas aos demais Poderes e ao Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e estimativas das receitas para o exercício, inclusive da corrente líquida e das respectivas memórias de cálculo, conforme preconiza o artigo 12, § 3º, da LC 101/2000.
2.1.10	Que os valores destinados aos programas de governo, projetos e atividades previstos na LOA, passem a estar compatíveis com a LDO e PPA, promovendo as alterações necessárias nos respectivos instrumentos orçamentários se necessários.
2.1.11	Que o demonstrativo de compatibilidade da programação orçamentária com objetivos e metas estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais, parte integrante da LDO a ser aprovada para o próximo exercício, passe a integrar a LOA para o Exercício.
2.1.12	Que o demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas decorrente de isenções, anistias, remissões e subsídios e benefícios de natureza tributária e creditícia, bem como medidas de compensação de renúncias de receita e aumento de despesas obrigatórios de caráter continuado integrado passe a integrar a LOA aprovada para o exercício, nos casos em que houver.
2.1.13	Que seja adequada a legislação orçamentária (LDO e LOA), buscando manter conformidade entre os valores orçamentários destinados a título de Reserva de Contingência.
2.1.14	Que sejam observadas rigorosamente a Resolução 115 do CNJ, para a inclusão dos Precatórios nos respectivos Orçamentos.
2.1.16	Que seja estabelecido programação financeira e cronograma mensal de desembolso nos termos do artigo 8º da LC 101/2000, através de ato do chefe do executivo.
2.1.17	Que sejam realizadas Audiências Públicas para discussão e elaboração da LDO e LOA, nos termos do artigo 48, § 1º, I, da LC/101/2000.

Informamos que todas as verificações e procedimentos efetuados por esta UCCI, encontram-se inseridas no RELUCI – Relatório e Parecer Conclusivo emitido pelo Órgão Central de Controle Interno, referente a Prestação de Contas do Exercício de 2017.

Solicitamos que as providencias adotadas sejam prontamente comunicadas a esta UCCI, para fins de acompanhamento.

Informamos, por fim, que os “achados” acima, foram comunicados ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, com as devidas ressalvas, através do RELUCI – Relatório e Parecer Conclusivo emitido pelo Órgão Central do Sistema de Controle Interno, referente a Prestação de Contas do Exercício de 2017.

Certo de Vosso atendimento, colocamo-nos á disposição para quaisquer dúvidas.

Atenciosamente.,

Brejetuba-ES, 12 de março de 2018.

¹ Achados: irregularidades e/ou desconformidades com a norma apontada;

² Somente foram transcritos os objetos/pontos de controle, cuja verificação resultou em “Achados” – demais pontos de controle e procedimentos verificados encontram-se no RELUCI, publicado no Portal da Controladoria;

³ Os códigos elencados nesta Recomendação, estão de acordo com o constante na Tabela Referencial 1, da IN TC 043/2017, conforme apresentados ao TCE-ES, através do RELUCI, constante na PCA – exercício 2017;

*No Campo “Processos Administrativos analisados”, os dizeres “Referência: Anexo...”, tratam-se de expedientes e verificações internas desta UCCI, que serviram de base para as análises e verificações, os quais encontram-se devidamente arquivados junto a este setor.

Rithielli dos Santos Uliana

Controlador Geral

Cristiano Vieira Petronetto

Auditor Público Interno/designado

¹ Achados: irregularidades e/ou desconformidades com a norma apontada;

² Somente foram transcritos os objetos/pontos de controle, cuja verificação resultou em "Achados" – demais pontos de controle e procedimentos verificados encontram-se no RELUCI, publicado no Portal da Controladoria;

³ Os códigos elencados nesta Recomendação, estão de acordo com o constante na Tabela Referencial 1, da IN TC 043/2017, conforme apresentados ao TCE-ES, através do RELUCI, constante na PCA – exercício 2017;

*No Campo "Processos Administrativos analisados", os dizeres "Referência: Anexo...", tratam-se de expedientes e verificações internas desta UCCI, que serviram de base para as análises e verificações, os quais encontram-se devidamente arquivados junto a este setor .